



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 493/2022

De 28.06.2022

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A PREMIAÇÃO DAS EQUIPES E ATLETAS PARTICIPANTES DAS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS ORGANIZADAS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Angatuba/SP, o Programa de incentivo ao Esporte Amador, o qual será voltado à prática desportiva através das competições integrantes do calendário esportivo oficial do Município.

Parágrafo único: O órgão gestor do esporte no Município divulgará o calendário esportivo oficial, com as modalidades e competições esportivas que serão incluídas no Programa de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Fica autorizado, o Poder Executivo de Angatuba/SP, dentro das reais possibilidades financeiras do Município, a proceder com a premiação anual pecuniária das equipes e atletas participantes das competições organizadas pela Secretaria Municipal Esporte, Lazer e Cultura.

Parágrafo 1º: O valor global total a ser gasto anualmente com as premiações pecuniárias não poderá exceder a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os quais serão distribuídos aos vencedores das diversas categorias.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Parágrafo 2º: O valor descrito no parágrafo anterior poderá ser acrescido de atualização monetária, mediante a aplicação anual do índice de variação do INPC, a ser considerado utilizando-se os percentuais acumulados de janeiro a dezembro de cada ano imediatamente anterior.

Parágrafo 3º: Os valores em dinheiro serão pagos diretamente ao atleta ou equipe vencedora, mediante documento bancário nominal e/ ou recibo, livres de impostos, taxas ou qualquer outra retenção, conforme regulamento a ser expedido pelo órgão organizador.

Art. 3º - Além da quantia em espécie descrita no artigo anterior, fica autorizado ao Município, promover a concessão de troféus, medalhas e faixas às equipes e atletas participantes das competições organizadas pelo órgão gestor do esporte da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O valor descrito no parágrafo 1º do artigo 2º será distribuído de acordo com as competições esportivas divulgadas no calendário esportivo oficial do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas para a realização de competições municipais para os diversos seguimentos desportivos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais caso seja necessário.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos, através da expedição de ato próprio.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 28 DE JUNHO DE 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal